

estar abrangidos por esta cláusula a partir da data da colocação na sede da empresa.

c) A TAP publicará o plano inicial para a base operacional do Porto à data da celebração do presente regulamento, não podendo o mesmo definir um número de vagas na função e equipamento inferior ao número dos pilotos a prestar serviço nessa data na base do Porto.

Lisboa, 21 de Maio de 2010.

Pela TAP:

Fernando Abs da Cruz Sousa Pinto, presidente do conselho de administração executivo.

Manoel Fontes Torres, vogal do conselho de administração executivo.

Pelo SPAC:

Hélder Raio Silva, presidente da direcção.

Vasco Serra Pedro, vice-presidente da direcção.

Vitorino Simões, vogal tesoureiro da direcção.

Depositado em 14 de Junho de 2010, a fl. 83 do livro n.º 11, com o n.º 134/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortofrutícolas) e a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, o contrato colectivo em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, na p. 1822, onde se lê:

«Cláusula 65.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1 — Sempre que deslocado em serviço e na falta de viatura fornecida pela entidade patronal, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

a)

b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — € 3,75;

.....

c)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

deve ler-se:

«Cláusula 65.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1 — Sempre que deslocado em serviço e na falta de viatura fornecida pela entidade patronal, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

a)

b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — € 3,10;

.....

c)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010, o contrato colectivo em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, na p. 1551, onde se lê:

«Cláusula 64.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:

a)

b) Pequeno-almoço — € 2,80;

c) Almoço ou jantar — € 12,10.

.....

6 —

7 —

8 —

9 —

deve ler-se:

«Cláusula 64.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:

- a)
- b) Pequeno-almoço — € 3;
- c) Almoço ou jantar — € 13.
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Jornalistas Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, sessão extraordinária, realizada em 27 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2009.

Artigo 74.º

As listas serão apresentadas através de carta entregue, contra recibo, nos serviços do Sindicato e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, nelas devendo constar o nome e o número de associado dos candidatos efectivos e substitutos, com discriminação das funções para que